



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 513/2023**

***APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal Primeira Infância de Diamante (PMPID), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016).

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante visa ao atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, abrangendo as órfãs da covid-19, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2023 a 2033.

**Art. 3º.** São Eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância em Diamante:

- I – Criança com saúde;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência social, Família, Comunidade e Crianças;
- IV – Atenção à Criança em situação de vulnerabilidade;
- V – Direito de Brincar;
- VI – A criança o Espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VII – Atendendo a Diversidade;
- VIII – Enfrentando a Violência contra criança;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

- IX – Protegendo a criança contra a pressão consumista;
- X – Assegurando o Documento de cidadania à todas as crianças;
- XI – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII – Evitando acidentes na primeira infância

§ 1º - As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§ 2º - As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados a cada biênio.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), com a coordenação executiva da Coordenadoria Especial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Ação Social;
- IV – Secretaria de Cultura e Esportes;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Pastorais e Movimentos Religiosos.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal da Primeira Infância deverá convidar representantes das seguintes instituições para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões:

- I – Ministério Público do Estado da Paraíba;
- II – Defensoria Pública do Estado da Paraíba;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

III – Organizações da sociedade civil com atuação no município na área da Primeira Infância;

IV – Representantes de Pais de crianças da primeira infância (De 0 a 6 anos).

**Art. 6º.** As atribuições da Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI) e do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do PMPIF.

**Art. 7º.** O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPIF, a fim de viabilizar sua execução.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições encontradas.

Diamante-PB, 15 de dezembro de 2023.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal





# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de dezembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### LEI MUNICIPAL Nº 513/2023

#### *APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMILGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal Primeira Infância de Diamante (PMPID), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016).

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante visa ao atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, abrangendo as órfãs da covid-19, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2023 a 2033.

**Art. 3º.** São Eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância em Diamante:

- I – Criança com saúde;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência social, Família, Comunidade e Crianças;
- IV – Atenção à Criança em situação de vulnerabilidade;
- V – Direito de Brincar;
- VI – A criança o Espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VII – Atendendo a Diversidade;
- VIII – Enfrentando a Violência contra criança;

IX – Protegendo a criança contra a pressão consumista;

X – Assegurando o Documento de cidadania à todas as crianças;

XI – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

XII – Evitando acidentes na primeira infância

§ 1º - As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§ 2º - As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Diamante serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados a cada biênio.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), com a coordenação executiva da Coordenadoria Especial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Ação Social;
- IV – Secretaria de Cultura e Esportes;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Pastorais e Movimentos Religiosos.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal da Primeira Infância deverá convidar representantes das seguintes instituições para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões:

- I – Ministério Público do Estado da Paraíba;
- II – Defensoria Pública do Estado da Paraíba;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de dezembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

III - Organizações da sociedade civil com atuação no município na área da Primeira Infância;

IV - Representantes de Pais de crianças da primeira infância (De 0 a 6 anos).

**Art. 6º.** As atribuições da Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI) e do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do PMPIF.

**Art. 7º.** O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPIF, a fim de viabilizar sua execução.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições encontradas.

Diamante-PB, 15 de dezembro de 2023.

  
HERMES MANGUEIRA DIXIZ FILHO  
Prefeito Municipal